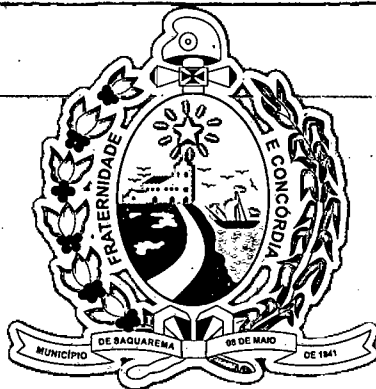




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Saquarema

PROCESSO N.º

Nº 313/2025

Data de Autuação 05/06/2025

Interessado

Rocivel - MARCELO CARLOS EGUARDO

Assunto

Inscrição de Curso.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**



EXPEDIENTE INTERNO

Nº DO DOCUMENTO

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 213

05 JUN 2025


Funcionário

De: Marcelo Andrade Silva - Matrícula nº 591-4

**Para: Exm.º Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Saquarema.
Sr. Odinei Garcia Ramos.**

Saquarema, 05 de Junho de 2025.

REFERÊNCIA: Requerimento

ASSUNTO: Solicitação de inscrição de três Serventuários no Seminário Estadual de Compras Públicas do Rio de Janeiro.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica _____

Saquarema, 05 de JUNHO de 2025.

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 213

05 JUN 2025

Funcionário

Senhor Presidente,

Visando a capacitação dos serventuários abaixo relacionados solicito a inscrição dos mesmos no **“SEMINÁRIO ESTADUAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO RIO DE JANEIRO”**, promovido pela CEAP RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 13.891.611/0001-19, que será realizado entre os dias 25 a 27 de junho de 2025, no Hotel Porto Real Resort, em Mangaratiba/RJ, de modo presencial, iniciando-se no dia 25/06/2025 às 8h com término no dia 27/06/2025 às 12:30h, bem como, o afastamento pelo período de 04 (quatro dias) dos referidos servidores.

Serventuários:

- Ronivon Santos Barcelos - Mat. nº 1710-1
- Marcelo Andrade Silva - Mat. nº 591-4
- Carlos Edward Carvalho Aded - Mat. nº 1682-1-2

Assim sendo, considerando que se trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal desta Casa Legislativa, requerem com fundamento no art. 74, inciso III, Alínea “f”, da Lei n.º 14.133/21, o pagamento do curso no valor de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais) por pessoa, mediante a expedição de envio do empenho ou do comprovante da transferência bancária para CEAP - RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, no Banco do Brasil,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

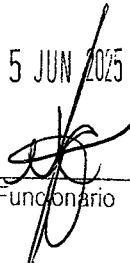
agência 8246-5, conta-corrente 130000-8, chave Pix: 30.601.999/0001-95, ou
boleto bancário.

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica [assinatura] Fls. 04

Totalizando o valor de R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais),
para o quantitativo de 3 (três) serventuários acima relacionados.

Atenciosamente,


Marcelo Andrade Silva
Mat. nº 591-4

[Câmara Mun. Saquarema]
Protocolo nº 213
05 JUN 2025

[Funcionário]

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25Rubrica  Fls 05

À

Câmara Municipal de Saquarema - RJ.

A/C Carlos,

Prezados.

É com grande satisfação que confirmamos o recebimento da solicitação de proposta para participação no **SECOMP RJ 2025 – Seminário Estadual de Compras Públicas do Rio de Janeiro**, o maior evento do Estado sobre licitações e contratos públicos, com a participação de grandes palestrantes como Ministro do TCU Benjamim Zymler, Joel de Menezes Niebuhr, Des. TJRJ Guilherme Peña de Moraes, Presidente do TCE/RJ Márcio Pacheco, Conselheiro do TCE/RJ Marcelo Verdini, entre tantas outras autoridades no assunto.

O evento será realizado entre os dias **25 a 27 de junho de 2025, no Hotel Porto Real Resort, em Mangaratiba/RJ**, proporcionando uma experiência completa de imersão técnica, estratégica e jurídica voltada para gestores, pregoeiros, assessores jurídicos, fiscais de contrato, comissões de licitação, membros dos controles interno e externo, e demais profissionais que atuam com contratações públicas.

Com base no número de participantes informados por essa r. Prefeitura, elaboramos a proposta abaixo, contendo os valores e condições especiais para a inscrição da delegação:

Valor da inscrição individual presencial: R\$ 3.190,00

Valor total para 3 inscrições: R\$ 9.570,00

Valor de desconto aplicado: R\$ 900,00

Valor da inscrição individual presencial com desconto: R\$ 2.890,00

Valor total da proposta: R\$ 8.670,00

Para confirmar as inscrições, basta responder com o aceite desta proposta. A relação com os dados de cada participante (nome completo, cargo/função, telefone e e-mail de contato) poderá ser

GARANTA JÁ A SUA INSCRIÇÃO!

(21) 2220-7170
(48) 99665-7706

ceapRJ@ceapbrasil.com
www.ceapbrasil.com

 **Ceap Rio**

Centro de Estudos da Administração Pública

encaminhada à organização do evento, por meio de WhatsApp (48) 99695.0352 (responsável **Rafaela**), até 10/06/2025.

Câmara Mun. de Saquarema

Processo nº 213/25

Rubrica 06

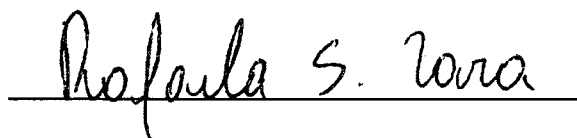
O limite para dispensa de licitação para contratações de capacitação, treinamento, cursos e eventos, no Estado do Rio de Janeiro, é de R\$ 62.725,59 (Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024). O valor das inscrições referidas na presente proposta está abaixo do limite legal e, portanto, a respectiva contratação está dispensada de licitação.

É obrigatório, para que possamos efetivar as inscrições, o envio do empenho ou do comprovante da transferência bancária para CEAP RIO DE JANEIRO SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LTDA – ME, no Banco do Brasil, agência 8246-5, conta-corrente 130000-8, chave Pix: 30.601.999/0001-95

O folder oficial do evento segue em anexo, com todos os detalhes sobre a programação, os palestrantes confirmados, estrutura do local e condições especiais de hospedagem no resort com **30% de desconto exclusivo para inscritos presenciais**.

Permanecemos à disposição para qualquer dúvida ou necessidade adicional.

Será uma honra receber sua equipe!



Rafaela Lara

CONSULTORA COMERCIAL CEAP BRASIL RJ

CNPJ: 46.415.417/0001-16

GARANTA JÁ A SUA INSCRIÇÃO!

(21) 2220-7170
(48) 99665-7706

ceaprij@ceapbrasil.com
www.ceapbrasil.com

 **Ceap Rio**

Centro de Estudos da Administração Pública



Ceap Brasil

Centro de Estudos da Administração Pública

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica  File 07

O CEAP RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, com sede na Rua Assembleia, 10 – Sala 1816, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.601.999/0001-95, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Luís Paulo Severo de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 62.107.22 Órgão expedidor SESP/SC e do C.P.F nº 083.998.919-15, declara para devidos fins, que os cursos da instituição são criados através da construção de conteúdos programáticos inéditos, e ministrados através de metodologia de ensino exclusiva da empresa, tornando assim, nossos produtos educacionais exclusivos.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2025

CEAP RIO DE
JANEIRO SOLUCOES
EDUCACIONAIS
PARA
GE:30601999000195

Assinado de forma
digital por CEAP RIO
DE JANEIRO
SOLUCOES
EDUCACIONAIS PARA
GE:30601999000195

CEAP RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

O maior evento do Rio de Janeiro
SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

25 JUN
QUARTA-FEIRA

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 2.13.125
Rubrica _____ Fis. 08

08h às 09h

Credenciamento e Welcome Coffee

09h às 09h30

Cerimônia de Abertura

09h30 às 11h



PALESTRA: Como dar celeridade as compras públicas?

Palestrante: Joel de Meneses Niebuhr – Especialista em Licitações Públicas

Apresentação: Esta palestra visa proporcionar aos participantes uma compreensão aprofundada das possibilidades e estratégias para dar celeridade aos processos licitatórios, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, através de abordagens práticas, visando otimizar a tramitação dos processos, garantir a transparência e eficiência, respeitando os princípios e normas que regem as licitações públicas.

11h às 11h50



PALESTRA: O uso da inteligência artificial nas contratações públicas

Palestrante: Gustavo Schiefler – Doutor em Direito do Estado

Apresentação: Esta palestra tem como objetivo explorar as potencialidades da Inteligência Artificial (IA) nas contratações públicas, abordando as ferramentas tecnológicas mais inovadoras e como elas podem transformar o processo licitatório. Serão discutidos os benefícios, desafios e as implicações legais do uso de IA, além de apresentar casos práticos e soluções para otimizar a eficiência e transparência nas compras governamentais.

11h50 às 12h30



Debates – Sessão de Perguntas e Respostas

Mediador: Francisco Saint Clair Neto – Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública



Debatedores: Joel de Meneses Niebuhr – Gustavo Schiefler + José Marinho

Objetivo: Abrir espaço para perguntas do público e para um debate entre os palestrantes sobre as principais questões levantadas durante as palestras. O debate também pode envolver tópicos como os desafios específicos enfrentados por pequenas e médias empresas nas licitações públicas e como elas podem se adaptar às tendências apresentadas.



12h30 às 14h

Intervalo almoço

14h às 14h40



PALESTRA: O Diálogo Competitivo – Nova modalidade de Licitação

Palestrante: Francisco Saint Clair Neto – Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública

Apresentação: Esta palestra tem como objetivo proporcionar aos participantes uma compreensão clara sobre a modalidade de licitação do Diálogo Competitivo, prevista na Lei nº 14.133/21, abordando as situações em que ela é mais adequada, seus benefícios, desafios e as etapas para sua aplicação eficiente.

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

SECOMP RJ 2025
SEMINÁRIO ESTADUAL DE COMPRAS PÚBLICAS

O maior evento do Rio de Janeiro
SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

25 JUN
QUARTA-FEIRA

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213125
Rubrica Fis 09

14h40 às 15h30



PALESTRA: O Papel das Procuradorias nas Licitações Públicas.

Palestrante: Rafael Oliveira – Procurador Municipal

Apresentação: Esta palestra tem como objetivo esclarecer o papel fundamental das Procuradorias Jurídicas nas licitações públicas, destacando sua atuação na análise, elaboração e fiscalização dos processos licitatórios, além da gestão do contencioso relacionado a essas contratações. Serão abordados os aspectos legais e práticos que envolvem a atuação das Procuradorias, com ênfase na prevenção de irregularidades e na garantia da legalidade, eficiência e segurança jurídica no âmbito das licitações públicas.

15h30 às 16h

Intervalo para Coffee Break

16h às 16h40



PALESTRA: A fiscalização de contratos administrativos

Palestrante: Lara Brainer – Diretora de Compras do MGINovação do Governo Federal

Apresentação: A fiscalização é essencial para garantir que os contratos sejam executados de acordo com o estabelecido, promovendo a eficiência e a transparência na utilização dos recursos públicos. Explicar o objetivo da palestra: discutir a função e os desafios da fiscalização de contratos administrativos na gestão pública.

16h40 às 17h30



PALESTRA: Contratação de Advogados e a Nova Lei de Licitações

Palestrante: João Bosco filho – Procurador Geral de Nova Iguaçu

Apresentação: As principais regras da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) aplicadas à contratação de serviços advocatícios no setor público. Serão discutidos os requisitos para a inexigibilidade, o conceito de notória especialização, e os cuidados necessários para garantir a legalidade e a segurança jurídica desses contratos, com base em entendimentos dos tribunais de contas e da doutrina especializada.

17h30 às 18h



Debates – Sessão de Perguntas e Respostas

Mediador: Francisco Saint Clair Neto – Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública



Debatedores: Lara Brainer – João Bosco filho + Felipe Alves



Objetivo: Abrir espaço para perguntas do público e para um debate entre os palestrantes sobre as principais questões levantadas durante as palestras. O debate também pode envolver tópicos como os desafios específicos enfrentados por pequenas e médias empresas nas licitações públicas e como elas podem se adaptar às tendências apresentadas.



18h

Encerramento das atividades do dia

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

SECOMP RJ 2025
SEMINÁRIO ESTADUAL DE COMPRAS PÚBLICAS

O maior evento do Rio de Janeiro
SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

26 JUN
QUINTA-FEIRA

Câmara Mun. de Saguarema
Processo nº 213125
Rubrica Fis 10

08h30 às 09h

Welcome Coffee

09h às 09h40



PALESTRA: Diferença entre o Pregão Federal x Municipal

Palestrante: Vinicius Geronasso – Especialista em licitações Públicas

Apresentação: A modalidade de pregão, desde a sua criação pela Lei nº 10.520/2002, se consolidou como uma das principais formas de contratação no setor público, especialmente para bens e serviços comuns. No entanto, a aplicação do pregão no âmbito federal e municipal apresenta importantes diferenças práticas e normativas, que impactam diretamente a eficiência, a legalidade e a transparência das contratações públicas.

09h40 às 10h20



PALESTRA: Controle Externo Exercido Pelos Tribunais de Contas

Palestrante: Carlos Leandro – Auditor do TCERJ

Apresentação: A palestra tem como objetivo proporcionar uma compreensão profunda sobre a fiscalização externa e o papel dos Tribunais de Contas em relação às contratações diretas. Serão discutidas as competências, metodologias e desafios enfrentados pelos Tribunais de Contas na supervisão dos atos administrativos, destacando o impacto dessa fiscalização na transparência, na conformidade com as leis e na gestão eficiente dos recursos públicos.

10h20 às 11h



PALESTRA: Termo de Ajustamento de Gestão – TAGs

Palestrante: Daniele Maghelly – Chefe de Gabinete de Conselheiro do TCERJ

Apresentação: Esta palestra tem como objetivo proporcionar aos participantes uma compreensão detalhada sobre o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), um instrumento utilizado para a regularização e adequação voluntária de atos administrativos, especialmente no âmbito de licitações e contratos públicos.

11h às 12h



Debates – Sessão de Perguntas e Respostas

Mediador: Francisco Saint Clair Neto – Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública



Debatedores: Vinicius Geronasso – Carlos Leandro – Daniele Maghelly + Convidado especial



Objetivo: Abrir espaço para perguntas do público e para um debate entre os palestrantes sobre as principais questões levantadas durante as palestras. O debate também pode envolver tópicos como os desafios específicos enfrentados por pequenas e médias empresas nas licitações públicas e como elas podem se adaptar às tendências apresentadas.

12h às 13h30

Intervalo almoço

13h30 às 14h10



PALESTRA: Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações

Palestrante: André Maia – Especialista em licitações Públicas

Apresentação: Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, um dos temas que mais tem gerado dúvidas e atenção dos gestores públicos é o das contratações diretas, especialmente porque envolvem hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação – situações em que o processo é feito sem a competição tradicional entre fornecedores.

Realização:

Organização:

Apoio Institucional:

CeapRio

INSTITUTO NERVIS

ANB

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

SECOMP RJ 2025
SEMINÁRIO ESTADUAL DE COMPRAS PÚBLICAS

O maior evento do Rio de Janeiro
SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

26 JUN
QUINTA-FEIRA

Câmara Mun. de Sagüarema
Processo nº 213/25
Rubrica Fís 11

14h10 às 15h



PALESTRA: Principais Jurisprudências do TCERJ

Palestrante: Marcelo Verdini Maia – Conselheiro do TCERJ

Apresentação: Esta palestra tem como objetivo discutir as principais fontes de insegurança jurídica geradas pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e as dificuldades na interpretação das suas normas. Serão abordadas as áreas da legislação que geram maior controvérsia, bem como as estratégias para mitigação dos riscos e para a busca de maior segurança jurídica nos processos licitatórios.

Intervalo para Coffee Break

15h às 15h30



PALESTRA: Os Desafios da Implementação da Nova Lei de Licitações

Palestrante: Ministro Benjamin Zymler – Especialista em Licitações

Apresentação: A palestra aborda os principais desafios da implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), com foco nas mudanças trazidas para a atuação dos gestores públicos. Serão discutidos os impactos práticos da nova legislação, os cuidados na fase de transição e os entendimentos dos tribunais de contas sobre sua aplicação.

15h30 às 16h10



PALESTRA: Critérios de Julgamento no Pregão e na Concorrência

Palestrante: Alexandre Prado – Especialista em licitações

Apresentação: A fase de julgamento no pregão – seja presencial ou eletrônico – é um dos momentos mais críticos do processo licitatório. É nessa etapa que o agente de contratação precisa aplicar corretamente os critérios legais e objetivos, tanto para a habilitação dos licitantes, quanto para a análise das propostas, assegurando a legalidade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

16h10 às 17h



WORKSHOP – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Palestrante: Vinícius Geronasso – Especialista em licitações Públicas

Apresentação: Objetivo do Workshop: Capacitar, na prática, os servidores públicos designados ou que pretendem atuar como Agentes de Contratação, oferecendo ferramentas técnicas, jurídicas e operacionais para garantir segurança, legalidade e eficiência nas contratações públicas.

17h às 18h30

18h30

Encerramento das atividades do dia

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

SECOMP RJ 2025
SEMINÁRIO ESTADUAL DE COMPRAS PÚBLICAS

O maior evento do Rio de Janeiro
SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

27 JUN
SEXTA-FEIRA

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica Fis

08h30 às 09h

Welcome Coffee

09h às 09h40



PALESTRA: Terceirização de serviços públicos e Organizações Sociais

Palestrante: Jamil Manasfi – Especialista em licitações

Apresentação: A terceirização no setor público e as parcerias com Organizações Sociais (OSs) se tornaram estratégias cada vez mais utilizadas pela Administração Pública para garantir a prestação eficiente de serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e cultura. Mas quais são os limites legais e as responsabilidades da gestão pública nesses modelos?

09h40 às 10h20



PALESTRA: Concessões e Permissões de Uso e de Serviços Públicos

Palestrante: Dicler Ferreira – Conselheiro do TCMRJ

Apresentação: A terceirização no setor público e as parcerias com Organizações Sociais (OSs) se tornaram estratégias cada vez mais utilizadas pela Administração Pública para garantir a prestação eficiente de serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e cultura. Mas quais são os limites legais e as responsabilidades da gestão pública nesses modelos.

10h20 às 11h



PALESTRA: A Lei Anticorrupção, o Compliance e a Nova Lei de Licitações

Palestrante: Fabiano Petean – Promotor de Justiça

Apresentação: A Lei nº 12.846/2013 que inaugura o sistema de combate a corrupção, juntamente com outras legislações esparsas e programas de integridade que se somam nesse sentido. No entanto, a sua prática no setor público, em especial nos contratos públicos tem sido incipiente, e porque não dizer de rara eficácia, considerando que muito se ouve falar no combate à corrupção, mediante as operações investigatórias quando já detectadas, ou em andamento, mas, em termos de prevenção, ainda temos muito o que avançar.

11h às 11:40h



PALESTRA: Atos de Improbidade Administrativa em relação as Licitações

Palestrante: Guilherme Peña – Desembargador do TJRJ

Apresentação: A licitação é uma das principais ferramentas para garantir a legalidade, a moralidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. No entanto, quando mal-conduzida – seja por erro, negligência ou má-fé – pode ensejar atos de improbidade administrativa, com sérias consequências para os gestores públicos e para os fornecedores envolvidos.

11:40 às 12:20h



PALESTRA: Tipos de Auditoria dos Tribunais de Contas

Palestrante: Márcio Pacheco – Presidente do TCERJ

Apresentação: A palestra demonstrará que os Tribunais de Contas são responsáveis por fiscalizar o uso do dinheiro público. Para isso, usam diferentes tipos de auditoria, que ajudam a garantir que os recursos sejam usados de forma correta, legal e eficiente. Cada tipo de auditoria tem um papel importante no controle externo. Juntas, elas ajudam a prevenir fraudes, melhorar a administração pública e garantir que o dinheiro público traga resultados reais para a sociedade.

12:30h

Encerramento Oficial do SECOMP 2025

Objetivo: Esta programação foi cuidadosamente elaborada para proporcionar uma experiência enriquecedora, com conteúdos relevantes e oportunidades de networking. Estamos ansiosos para recebê-los no Hotel Porto Real Resort para juntos discutirmos o futuro das compras públicas municipais.

Realização:

Organização:

Apoio Institucional

Ceap Rio

INSTITUTO

ANB



33.2.1255078-8

Sociedade empresária limitada

Arte Empresarial

Microempresa

CTE

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CEAP RIO DE JANEIRO SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LTDA

Índice Ato

Eventos

002	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR DIOGO RIBEIRO LEMOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Gabriel Oliveira de Souza Voinovich
SECRETÁRIO GERAL

bservação:

Nº do Protocolo

2024/00805303-4

JUCERJA

Útimo arquivamento:

00006283615 - 11/06/2024

NIRE: 33.2.1255078-8

CEAP RIO DE JANEIRO SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LTDA

Boleto(s):

Hash: CA1E632C-01C6-4CD8-A5F0-294DCF98D849

Câmara Mun. de Saguarema

Processo nº 213127

Rubrica de Fis 13

Orgão	Calculado	Pago
Junta	469,00	469,00
DNRC	0,00	0,00

Deferido em 03/10/2024 e arquivado em 04/10/2024

Nº de Páginas

Capa Nº Página

12

1/1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1255078-8

Tipo Jurídico
Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial
Microempresa

Nº do Protocolo
2024/00805303-4
30/09/2024 09:29:13
JUCERJA
Último arquivamento:
00006283615 - 11/06/2024
NIRE: 33.2.1255078-8
CEAP RIO DE JANEIRO SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LTDA
Boleto(s): 104837631
Hash: CA1E632C-01C6-4CD8-A5F0-294DCF98D849

Orgão	Calculado	Pago
Junta	469,00	469,00
DREI	0,00	0,00

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica
Fis 14

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CEAP RIO DE JANEIRO SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LTDA

Código do Ato
002

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX
xxx	xxx	XX

Rio de Janeiro
Local
30/09/2024
Data

Requerente

Nome:	EDSON GREGORIO MARTINS
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	48984710007
E-mail:	eck@eckcontabil.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	30/09/2024
Data da 1ª entrada:	



2024/00805303-4

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CEAP RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO
PÚBLICA LTDA
CNPJ: 30.601.999/0001-95
NIRE: 33.8.1302267-1**

CEAP RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua da Assembleia, nº 10, sala 1.816, Centro, CEP 20011-901, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob NIRE 33.8.1302267-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.891.611/0001-19, neste ato representada por seus sócios:

BRUNA AGUIAR SAINT CLAIR, brasileira, casada, nascida em 31/12/1985, portadora da cédula de identidade nº 205803919, emitida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 118.670817-41, residente e domiciliada no(a) Rua Coronel Paulo Malta Rezende, nº 13, Bloco 02, Apto 2608, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP:22.631-005, e

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/12/1991, natural de portador da cédula de identidade nº 6210722, emitida pelo SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 083.998.939-35, residente e domiciliado no(a) Servidão Medeiros, 95, Campeche, Florianópolis, SC, CEP 88063-015, BRASIL,

Neste ato, com a anuência dos sócios, **BRUNA AGUIAR SAINT CLAIR** e **LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA**, admite o ingresso no quadro societário do seguinte sócio:

WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 17/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, magistrado, portador da cédula de identidade nº 7.298.189-7, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 922.579.177-15, residente e domiciliado à Rua Dr. Luis Capriglione, nº 260, Itanhangá, Rio de Janeiro, CEP: 22641-050.

Desta forma, deliberam os sócios acima referidos, de pleno e comum acordo, a presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Cessão e Transferência de Quotas

A sócia BRUNA AGUIAR SAINT CLAIR, por meio de contrato de compra e venda, aliena e transfere, ao novo sócio, **16,67% (dezesseis reais e sessenta e sete centavos por cento)** de suas quotas de capital social, que perfazem o valor total de R\$166.667,00 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais). O sócio LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, por meio de contrato de compra e venda, aliena e transfere, ao novo sócio, **16,66% (dezesseis reais e sessenta e seis centavos por cento)** de suas quotas de capital social, que perfazem o valor total de R\$166.666,00 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais), direta e irrestritamente, ao sócio WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, a distribuição do capital social ficará da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	VALOR
BRUNA AGUIAR SAINT CLAIR	333.333,00	33,33%	R\$333.333,00
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA	333.334,00	33,34%	R\$333.334,00
WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO	333.333,00	33,33%	R\$333.333,00
TOTAL	1.000.000,00	100%	R\$1.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Administração

A administração da sociedade caberá **exclusivamente** aos sócios **BRUNA AGUIAR SAINT CLAIR e LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Fica vedado o uso do nome empresarial em

atividades estranhas ao interesse social, ou a assunção de obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como a oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto Social

A sociedade passa a ter o seguinte objeto: **TREINAMENTO DE PESSOAL; PROVIMENTO DE ACESSO E INFORMAÇÕES JUNTA À INTERNET; CONSULTORIA TÉCNICA; ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO; METEOROLOGIA, SERVIÇOS DE; ASSESORIA ADMINISTRATIVA; EXPOSIÇÃO FERIAS DE AMOSTRAS E CONGRESSOS; COORDENAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ESCRITÓRIO VIRTUAL; SERVIÇOS DE; JORNAIS REVISTAS E PERIÓDICOS - COMÉRCIO VAREJISTA.**

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação e Foro

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA – Capital Social

O capital social é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, constituído de 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	VALOR
BRUNA AGUIAR SAINT CLAIR	333.333,00	33,33%	R\$333.333,00
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA	333.334,00	33,34%	R\$333.334,00
WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO	333.333,00	33,33%	R\$333.333,00
TOTAL	1.000.000,00	100%	R\$1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA – Da Participação nos Lucros e Perdas

O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas ou conforme sua participação na execução dos serviços.

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Administração

A administração da sociedade será exercida **exclusivamente** pelos **sócios BRUNA AGUIAR SAINT CLAIR e LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA**, já qualificados anteriormente.

Parágrafo Primeiro: Os administradores poderão receber um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Segundo: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social. Os sócios administradores respondem perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – Prestação de Contas

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA – Deliberações dos Sócios

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para a reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Matérias que dependem da deliberação dos sócios

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei nº 11.101/2005 ou no contrato social:

- a. A aprovação das contas da administração;
- b. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c. A destituição dos administradores;
- d. O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e. A modificação do contrato social;
- f. A incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Deliberações

As deliberações dos sócios serão tomadas:

1. Pelos votos correspondentes a, no mínimo, **dois terços do capital social**, nos casos previstos nas letras "e" e "f" da Cláusula Décima;

2. Pelos votos correspondentes a **mais de metade do capital social**, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h" da Cláusula Décima;

3. Pela **maioria dos presentes**, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas por **maioria de votos**, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Cessão e Retirada de Quotas

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios exercer o direito de preferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso, o sócio cedente estará liberado para transferir suas quotas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecimento do Sócio

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, por meio de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Exclusão de Sócio

O sócio poderá ser excluído da sociedade quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão só poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, com comunicação prévia ao sócio acusado, de modo a permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio, ou dissolução da sociedade, o valor das quotas será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução, e os haveres do sócio serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Os sócios remanescentes poderão suprir o valor da quota do sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Responsabilidade pelo Período Anterior à Retirada

A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade e apurado o resultado econômico, devendo os lucros ou prejuízos do exercício ser distribuídos conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico deverá ocorrer no primeiro trimestre do ano seguinte ao término do exercício social.

Parágrafo Terceiro: Os administradores não poderão votar nas deliberações sobre as contas e o balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Impedimento dos Administradores

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, condenação criminal ou outras restrições previstas no artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Cláusula de Não Concorrência

Os sócios se comprometem, durante a vigência desta sociedade e por um período de 2 (dois) anos após a sua retirada, a não exercerem atividade concorrente direta ou indiretamente relacionada ao objeto social da sociedade, em todo o território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Cláusula de Confidencialidade

Os sócios comprometem-se a manter confidenciais todas as informações comerciais, financeiras, operacionais e técnicas da sociedade, tanto durante o prazo de vigência da sociedade quanto após o seu término, sendo vedada a divulgação a terceiros sem a devida autorização expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Cláusula de Aumento de Capital e Aporte Futuro

Caso seja necessário realizar aumento de capital social ou novos aportes, será convocada reunião dos sócios, que decidirão pela forma e condições de integralização. O sócio que não efetuar o aporte no prazo estabelecido poderá sofrer as penalidades previstas no contrato, inclusive a redução proporcional de sua participação no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições do Capítulo I, Subtítulo II, do Livro II da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro (RJ), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Disposições Finais

Os sócios declaram que a sociedade preenche os requisitos estabelecidos pelo art. 3º, I, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadrando-se como Microempresa, e que não figura em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o, com arquivamento na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024.

BRUNA AGUIAR SAINT CLAIR
CPF: 118.670.817-41

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA
CPF: 083.998.939-35

WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO
CPF: 922.579.177-15



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CEAP RIO DE JANEIRO SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LTDA, NIRE 33.2.1255078-8, PROTOCOLO 2024/00805303-4, ARQUIVADO EM 04/10/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006482587, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
118.670.817-41	BRUNA AGUIAR SAINT CLAIR
083.998.939-35	LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA
922.579.177-15	WERSON FRANCO PEREIRA REGO
342.627.689-53	EDSON GREGORIO MARTINS

4 de outubro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica _____ Fís. 25

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEAP RIO DE JANEIRO SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 30.601.999/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:05 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **A8E2.22D3.F85F.5963**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica Fis 26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP RIO DE JANEIRO SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.601.999/0001-95
Certidão nº: 14636375/2025
Expedição: 12/03/2025, às 13:47:31
Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP RIO DE JANEIRO SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.601.999/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

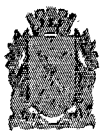


CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 05-2025/2970832

Código de verificação de autenticidade: 103e3c1556955f7338cb56c274ba6a40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 30.601.999	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: CEAP RIO DE JANEIRO SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
EMITIDA EM: 08/05/2025 ÀS 11:28:04 VÁLIDA ATÉ: 06/08/2025 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

Câmara Mun. de Saquarema
Programa 8M089CCMCM
Rubrica 213/25
Fis. 28

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **CEAP RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 30.601.999/0001-95, inscrição municipal nº 1.202.028-7, com endereço no(a) RUA DA ASSEMBLEIA, nº 10 - SALA 1816 - RJ Cep: 20011-901, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 26/02/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 14/06/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica Fis 29

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.891.611/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEAP - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL	NÚMERO 1570	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 88.015-710	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUISPAULO@CEAPEVENTOS.COM.BR	TELEFONE (48) 8404-7091
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2025 às 09:01:13 (data e hora de Brasília).

CEAP RIO

Banco do Brasil

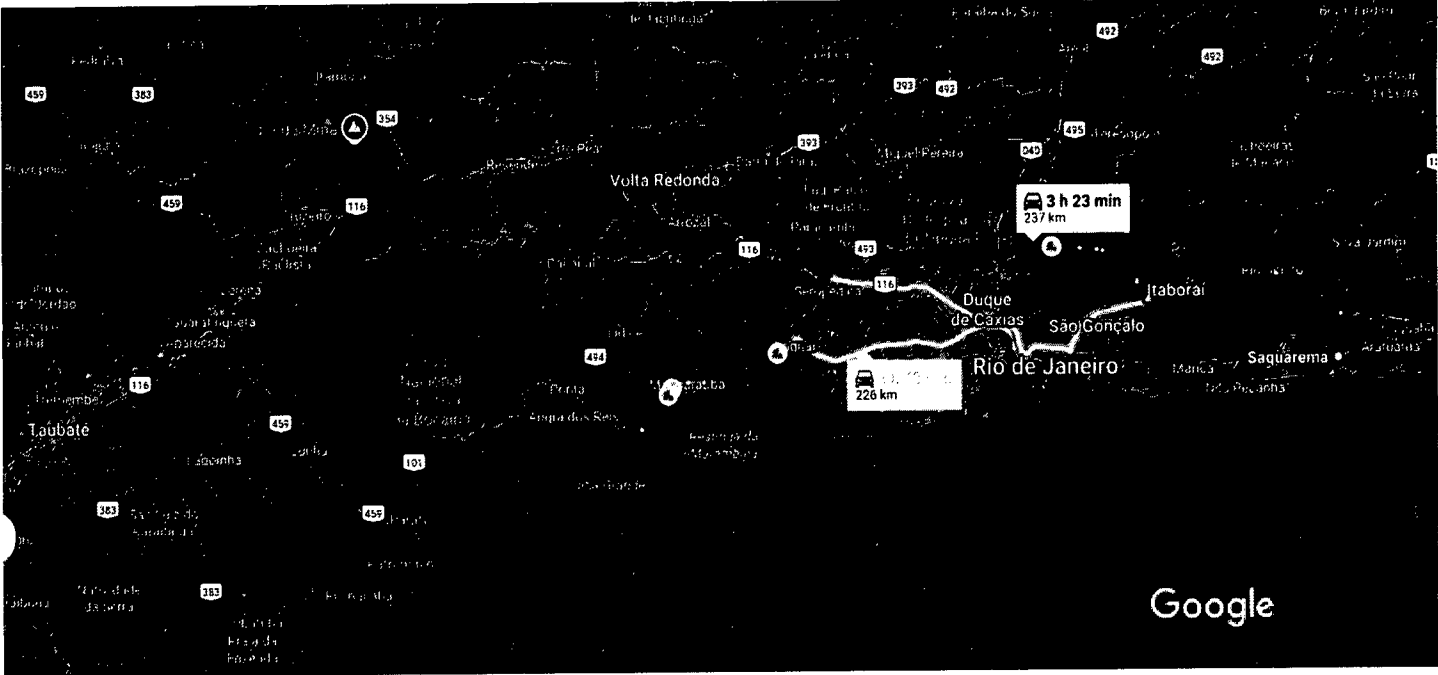
Agência: 8246-5

Conta Corrente: 130000-8

Chave Pix: 30.601.999/0001-95

de Saquarema, RJ, 28990-000 a Porto Real Resort Apto, Rod. Br 101, km 64 - Trecho Rio Santos
Condomínio Porto Real Resort, BR-101, 64 - Conceição de Jacareí
Mangaratiba - RJ, 23860-000

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica 06 Fis 31



Imagens ©2025 NASA, Dados do mapa ©2025 Google 20 km

- via BR-493 e BR-101

3 h 23 min

Rota mais rápida no momento,
desvia de acidentes em BR-101

Trajeto com pedágios

Este trajeto tem uso restrito ou estradas
privadas.

237 km
- via BR-101

3 h 43 min

Pouco trânsito, como de
costume

226 km
- via Rod. Pres. Dutra e BR-101

3 h 45 min

Pouco trânsito, como de
costume

238 km

Conheça novos lugares ao longo deste trajeto
Adicione paradas sugeridas

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.891.611/0001-19
Razão Social: CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA
Endereço: AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1570 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2025 a 29/06/2025

Certificação Número: 2025053102211833144691

Informação obtida em 05/06/2025 14:34:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema

Processo nº 213/25

Rubrica Fis. 33

DESPACHO

Recebo o presente procedimento e na qualidade de ordenador de despesas,

(x) **autorizo** o presente requerimento como consta nos termos do DFD, e conforme a Lei Federal nº 14133/21. Encaminha-se ao Departamento de Licitações, para as providências cabíveis.

ou

() **não autorizo** a presente demanda, devolvo o mesmo ao demandante para arquivamento.

Saquarema, 05 de junho de 2025.

Odinei Garcia Ramos

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica  Fis 34

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 0213/2025

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do curso de capacitação, com o tema SEMINÁRIO ESTADUAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO RIO DE JANEIRO, que visa atender à necessidade de aperfeiçoamento dos assessores jurídicos da Câmara Municipal de Saquarema

O curso destina-se à capacitação de 03 (três) servidores: Ronivon Santos Barcelos, Marcelo Andrade Silva e Carlos Edward Carvalho Aded.

O curso requerido, ofertado pela empresa CEAP – RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, possui carga horária de 20h e contempla o conteúdo programático abaixo descrito. Seu custo para cada servidor é de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais) totalizando R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais).

A administração pública municipal necessita de servidores capacitados e atualizados sobre as novas regras de licitações e contratos, para que se evite riscos de irregularidades na execução dos seus procedimentos. A capacitação proposta responde a essa necessidade, alinhando-se ao interesse público ao promover a eficiência na gestão dos recursos e o cumprimento das normativas legais.

JUSTIFICATIVA:

Capacitação dos servidores na área de conhecimentos básicos na nova lei de licitações e execução de atividades inerentes as suas atribuições. Para a capacitação indica-se o curso oferecido pela CEAP – RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA. na modalidade presencial, que apresenta conteúdo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica [assinatura] Fls 35

programático que atende as necessidades almejadas pela equipe, tendo reconhecimento na qualidade e conhecimento na temática pretendida.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O alinhamento será de acordo com a LOA da Câmara Municipal de Saquarema, visto que o dispositivo legal do art. 12, inc. VII da Nova Lei de Licitações e Contratos torna facultada a existência do PCA.

Conforme o art. 4º do Decreto Legislativo Municipal 1276/2024 da CMS a Câmara pode utilizar outros instrumentos de planejamento como o LOA que contempla todas as despesas previstas, incluindo as contratações.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos da contratação:

- Curso presencial;
- Carga horária de 20 horas;
- Acesso ao evento presencial;
- Welcome Coffee;
- Kit exclusivo do participante;
- Acesso à mesa de contatos;
- Acesso a Lounges exclusivos;
- Sala “tire dúvidas”;
- Ingresso para o coquetel de confraternização;
- Certificado exclusivo;
- Participação nos debates;
- Participação nos sorteios;
- Acesso ao Combo de licitações online;

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Serão 06 (seis) funcionários:

- ☐ Ronivon Santos Barcelos, mat. nº 1710-1
- ☐ Marcelo Andrade Silva, mat. nº 591-4
- ☐ Carlos Edward Carvalho Aded, mat. nº 1682-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213123
Rubrica  Fis 36

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela CEAP – RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA., enquadra-se nas disposições do seu artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f”, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CEAP – RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA., está há vários anos atuando na realização de eventos, cursos e treinamentos na área de gestão pública e contabilidade. É reconhecida no mercado como uma das principais parceiras da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes públicos.

É importante reforçar que os professores selecionados pela CEAP – RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA., possuem a notória



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 219/25
Autógrafa _____ Fis 34

especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de cooperação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o site de inscrição e documentos acostados ao procedimento a inscrição de cada funcionário considerando que serão 03 (três) funcionários será unitariamente R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais) totalizando R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais).

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de curso de capacitação para servidores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica [assinatura] Fis 38

Soluções passíveis de atender à demanda:

SOLUÇÃO 1: Não contratar o curso de capacitação.

VANTAGENS:

Contratar um curso de capacitação pode representar um custo adicional para a administração, especialmente em decorrência do deslocamento e hospedagem, ao não contratar, há economia de despesas;

Ao não investir em cursos de capacitação, é possível direcionar recursos para outras áreas.

DESVANTAGENS:

Sem a realização de cursos de capacitação, os servidores podem ficar desatualizados em relação aos novos aspectos, normas e práticas, o que pode comprometer a eficiência e a qualidade do trabalho;

Com profissionais desatualizados, a CMS pode sofrer com multas e procedimentos equivocados, que podem trazer prejuízos nas aquisições e prestações de serviço;

A falta de conhecimento e atualização dos servidores pode resultar em erros e retrabalho, o que impactará diretamente na eficiência e nos resultados;

Investir em cursos de capacitação para o servidor pode trazer benefícios significativos para a CMS, como o aumento da produtividade, motivação e retenção de talentos, ao optar por não contratar o curso de capacitação o servidor pode se sentir estagnado em sua carreira.

ENCAMINHAMENTO: A solução não atende as necessidades da CMS.

SOLUÇÃO 2: Contratar o curso de capacitação.

VANTAGENS:

Os cursos de capacitação permitem que o servidor esteja sempre atualizado com as mudanças na legislação e nas normas, garantindo que a CMS esteja em conformidade com as regulamentações vigentes;

Contar com um servidor capacitado na área de LICITAÇÕES E CONTRATOS aumenta o comprometimento com a transparência e a gestão responsável;

A capacitação do servidor pode ajudar a reduzir erros, evitando multas e problemas com os órgãos de controle. Além disso, um profissional mais qualificado pode identificar oportunidades de redução de custos e aumento a eficiência da administração;

O servidor capacitado será capaz de fornecer informações mais precisas e relevantes para auxiliar a CMS na tomada de decisões, contribuindo para o sucesso da administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 013/25
Rubrica _____ Fis. 39

DESVANTAGENS:

Contratar um curso de capacitação pode representar um custo adicional para a administração, em virtude de gastos com deslocamento e hospedagem;

O servidor precisará dedicar tempo para participar do curso, o que pode interferir nas suas atividades diárias e impactar a sua produtividade;

Nem sempre o conteúdo do curso de capacitação está alinhado com as necessidades específicas da administração, o que pode tornar o investimento pouco eficaz.

ENCAMINHAMENTO:

Solução que atende a demanda da CMS.

CONCLUSÃO:

A **solução 2**, portanto, se mostra viável; para a contratação do curso:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

SEMINÁRIO ESTADUAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO RIO DE JANEIRO, promovido pela CEAP RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 13.891.611/0001-19, que será realizado entre os dias 25 a 27 de junho de 2025, no Hotel Porto Real Resort, em Mangaratiba/RJ, de modo presencial, **iniciando-se no dia 25/06/2025 às 8h com término no dia 27/06/2025 às 12:30h, com intervalo para almoço.**

O evento contemplará aulas no horário de 08:00 às 18:00hs com pausa para coffee break e almoço, itens inclusos no valor da contratação.

Contará com os seguintes instrutores:

PALESTRA: Como dar celeridade às compras públicas? Palestrante: Joel de Meneses Niebuhr – Especialista em Licitações Públicas.

PALESTRA: O uso da inteligência artificial nas contratações públicas
Palestrante: Gustavo Schiefler – Doutor em Direito do Estado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica [assinatura] Fis. 40

Debates - Sessão de Perguntas e Respostas Mediador: Francisco Saint Clair Neto
– Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública Debatedores: Joel de Meneses
Niebuhr - Gustavo Schiefler + José Marinho.

PALESTRA: O Diálogo Competitivo – Nova modalidade de Licitação
Palestrante: Francisco Saint Clair Neto – Especialista em Direito Administrativo e Gestão
Pública.

PALESTRA: O Papel das Procuradorias nas Licitações Públicas Palestrante:
Rafael Oliveira – Procurador Municipal.

PALESTRA: A fiscalização de contratos administrativos Palestrante: Lara
Brainer - Diretora de Compras do MGInovação do Governo Federal.

PALESTRA: Contratação de Advogados e a Nova Lei de Licitações Palestrante:
João Bosco filho - Procurador Geral de Nova Iguaçu.

Debates - Sessão de Perguntas e Respostas Mediador: Francisco Saint Clair Neto
– Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública Debatedores: Lara Brainer - João
Bosco filho + Felipe Alves.

PALESTRA: Diferença entre o Pregão Federal x Municipal Palestrante: Vinícius
Geronasso – Especialista em licitações Públicas.

PALESTRA: Controle Externo Exercido Pelos Tribunais de Contas Palestrante:
Carlos Leandro – Auditor do TCERJ.

PALESTRA: Termo de Ajustamento de Gestão - TAGs Palestrante: Daniele
Maghelly – Chefe de Gabinete de Conselheiro do TCERJ.

Debates - Sessão de Perguntas e Respostas Mediador: Francisco Saint Clair Neto
– Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública Debatedores: Vinícius Geronasso
- Carlos Leandro - Daniele Maghelly + Convidado especial.

PALESTRA: Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações Palestrante: André
Maia – Especialista em licitações Públicas.

PALESTRA: Principais Jurisprudências do TCERJ Palestrante: Marcelo Verdini
Maia - Conselheiro do TCERJ.

PALESTRA: Os Desafios da Implementação da Nova Lei de Licitações
Palestrante: Ministro Benjamin Zymler – Especialista em Licitações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica  Pág. 41

PALESTRA: Critérios de Julgamento no Pregão e na Concorrência Palestrante:
Alexandre Prado – Especialista em licitações.

WORKSHOP – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Palestrante: Vinícius
Geronasso – Especialista em licitações Públicas.

PALESTRA: Terceirização de serviços públicos e Organizações Sociais
Palestrante: Jamil Manasfi – Especialista em licitações.

PALESTRA: Concessões e Permissões de Uso e de Serviços Públicos
Palestrante: Dicler Ferreira – Conselheiro do TCMRJ.

PALESTRA: A Lei Anticorrupção, o Compliance e a Nova Lei de Licitações
Palestrante: Fabiano Petean – Promotor de Justiça.

PALESTRA: Atos de Improbidade Administrativa em relação as Licitações
Palestrante: Guilherme Peña – Desembargador do TJRJ.

PALESTRA: Tipos de Auditoria dos Tribunais de Contas Palestrante: Márcio
Pacheco - Presidente do TCERJ.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores atuantes na área de licitações e contratos, atualizando-os sobre a nova normativa e minimizando os riscos em possíveis problemas contábeis.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em virtude da natureza da contratação, que não demanda mudanças estruturais significativas ou o emprego de novas tecnologias ou processos internos, não se fazem necessárias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica  Fis 42

providências prévias complexas para a execução e fiscalização do contrato. O objeto da contratação é de fácil acompanhamento, e os servidores designados para a gestão contratual já possuem a capacitação adequada para fiscalizar e gerir o contrato sem a necessidade de treinamentos adicionais ou ajustes organizacionais.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação, além da necessidade de disponibilização de deslocamento e diária para os servidores.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

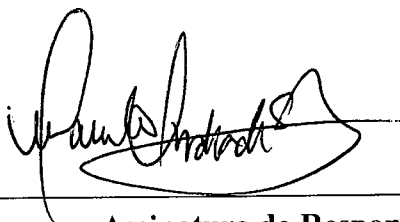
Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução identificada atende às especificações técnicas exigidas, possuindo a capacidade de solucionar a demanda de forma eficiente e dentro dos parâmetros desejados.

Em termos financeiros, a contratação está dentro dos limites orçamentários previstos, com um custo total que reflete um bom equilíbrio entre qualidade e custo.

Diante do exposto, a contratação proposta é considerada plenamente adequada para o atendimento da necessidade pública. A solução escolhida é viável técnica, operacional e orçamentariamente, e está alinhada com os objetivos estabelecidos, representando uma decisão eficiente e racional para a administração pública. A contratação, portanto, deve prosseguir, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos e a satisfação das demandas identificadas.



Assinatura do Responsável



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Processo n.º 0213/2025

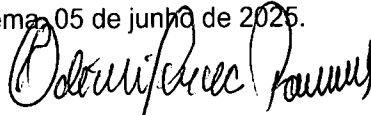
Fl. 43

Rubrica 

DESPACHO

- 1) À Assessoria de Finanças e Orçamentos, para informar quanto à existência da disponibilidade de dotação orçamentária, face processo administrativo nº 0213/2025, para a inscrição em curso de capacitação.
- 2) Após remetam-se os autos à Assessoria Jurídica para parecer.

Saquarema, 05 de junho de 2025.



Odinei Garcia Ramos
Presidente CMS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica  Fis 44

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviço - SEMINÁRIO ESTADUAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Contratação por INEXIGIBILIDADE.

1. UNIDADE REQUISITANTE (DEMANDANTE)

1.1. Assessoria Jurídica.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Pagamento de inscrições no SEMINÁRIO ESTADUAL DE COMPRAS PÚBLICAS, presencial, organizado pela CEAP - RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICAS LTDA. CNPJ: 13.891.611/0001-19, a ser realizado nos dias 25/06/2025 até o dia 27/06/2025, com carga horária total de 20 horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pagamento das inscrições para participação no SEMINÁRIO ESTADUAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO RIO DE JANEIRO	SV	03	R\$ 2.890,00	R\$ 8.670,00

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da Emissão da nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, Proposta de Preços anexa aos autos.

2.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema

Processo nº 213/25

Rubrica _____ Pág. 45

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do curso de capacitação, no **SEMINÁRIO ESTADUAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que visa atender à necessidade de aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Saquarema.

O curso destina-se à capacitação de 03 (três) servidores: **Ronivon Santos Barcelos, Marcelo Andrade Silva e Carlos Edward Carvalho Aded.**

O curso requerido, ofertado pela empresa **CEAP - RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICAS LTDA. CNPJ: 13.891.611/0001-19**, com carga horária total de 20 horas e contempla o conteúdo programático abaixo descrito. Seu custo para cada servidor é de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais) totalizando R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais).

A administração pública municipal necessita de servidores capacitados e atualizados sobre as novas regras de licitações e contratos, para que se evite riscos de irregularidades na execução dos seus procedimentos. A capacitação proposta responde a essa necessidade, alinhando-se ao interesse público ao promover a eficiência na gestão dos recursos e o cumprimento das normativas legais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no documento de Estudo Técnico Preliminar, anexado aos autos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão da natureza do objeto a ser contratado.

5.1.2. Consiste em realizar o evento a que se propôs, cumprindo integralmente o cronograma descrito nos autos e descrito no ETP, o qual foi disponibilizado pela empresa prestadora do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica [assinatura] Fis. 46

5.1.3. Consiste em disponibilizar antecipadamente o endereço que será realizado o Evento para possibilitar a compra de passagem e pagamento de diárias aos participantes.

5.1.4 Os contatos para realização das providências e do pagamento deverá ser feito com: Leonardo Corrêa Oliveira , por meio do e-mail: leonardoolivera34@gmail.com e por meio do telefone: (22) 99977-5425;

5.1.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.6 Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à pretendida contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei n. 14.133/2021)

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, aproximadamente, até a data final do evento.

6.1. Os serviços serão prestados no endereço que será disponibilizado com antecedência pela empresa CEAP - RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICAS LTDA. CNPJ: 13.891.611/0001-19.

6.2.1. Em posse das inscrições e do empenho, o setor/ departamento de Contabilidade entrará em contato com a CEAP - RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICAS LTDA. CNPJ: 13.891.611/0001-19 para envio da Nota de Empenho para que seja realizado o pagamento das inscrições até a data de início do curso.

6.2.3. O setor de contabilidade encaminhará a Nota Fiscal para realização do pagamento da inscrição;

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’ da Lei n. 14.133/2021)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/27
Rubrica  Fis 47

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLCA nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica 40 Fis. 48

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.1.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do orçamento estimado.

7.1.13. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, haja vista o baixo valor da contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 . O Contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que os profissionais contratados possam prestar o objeto, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial juntada.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua Proposta;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Promover o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente as condições de habilitação e qualificação;

8.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica  Fis 49

8.1.9. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.2. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

9.1.3. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

9.1.4. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;

9.1.5. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;

9.1.6. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

9.1.8. Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.9. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

9.1.10. Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;

9.1.11. Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica [assinatura] Fis. 50

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4. der causa à inexecução total do contrato;

10.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou execução do contrato;

10.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica  Fis 51

10.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.14.4. Multa:

10.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. 10.14.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.14.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59º)

10.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 218/25
Rubrica _____ Fis 52

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em uma única parcela e no prazo máximo de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/21
Rubrica
Fis 53

pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

11.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica correspondente à prestação dos serviços a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da citada prestação.

11.3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e respectivo valor consignado na Nota de Empenho e, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a substituí-la no prazo de até 03 (três dias) úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

12. FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021 que assim prevê:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica Fis 54

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

No presente caso, a proposição apresentada tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da NLLCA nº. 14.133/2021.

Importante salientar que, em relação ao curso ora proposto, a promotora do evento, empresa CEAP - RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICAS LTDA. CNPJ: 13.891.611/0001-19, tem experiência na realização de cursos e treinamentos promovidos para a capacitação de servidores com ênfase nas licitações e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/23
Rubrica 55

contratos administrativos em todo o país, conforme documentos probatórios da notória especialização em anexo.

A empresa apresentou proposta de formação com conteúdo e metodologia de acordo com a necessidade.

Os documentos apresentados demonstram que os professores ministraram cursos para diferenciados órgãos e instituições do país, A documentação acostada demonstra que os professores são detentores de formações técnicas compatíveis, vivência prática em contratações públicas e comprovada capacidade para transmitir adequadamente o conhecimento.

O curso ora proposto trará ampliação dos conhecimentos e esclarecimentos para as atividades, bem como orientações práticas, propiciando a capacitação e atualização da equipe, além da possibilidade de futura disseminação das informações no âmbito de outras unidades, ademais, apresenta ainda conteúdo com configuração e metodologia compatíveis com as necessidades deste setor, além de se realizar em datas adequadas à disponibilidade dos(as) servidores(as), viabilizando lhes conciliar suas atividades com o período de capacitação, sem maiores prejuízos para as rotinas de trabalho da unidade.

Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo programático, e singulares, como se demonstrou nos estudos preliminares.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

A escolha da CEAP - RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICAS LTDA. CNPJ: 13.891.611/0001-19, se dá pelas seguintes razões:

a) ser uma empresa com expertise no assunto; possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público, com centenas de Atestados de Capacidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/2021
Rubrica  Fls. 56

Técnica, além de ser reconhecida na esfera municipal, estadual e federal pela grande demanda de servidores em seus cursos.

b) os profissionais instrutores do curso em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular presente neste Processo Administrativo

Isto posto, a contratação da CEAP - RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICAS LTDA. poderá, conforme entendimento acima exemplificado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a Orientação Normativa no 17 da AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

Em relação ao preço do serviço, em comparação com valores praticados com outros entes públicos, é razoável a contraprestação exigida, conforme notas de empenho anexas:

13. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica
Fís. 54

judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J' da Lei n. 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: **011280011.2.037000 (CAPACITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO);**

II) Programa de Trabalho: **3.3.90.39.97.00.00 (TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO);**

Saquarema, 10 de junho de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: 213/25

Rubrica: [assinatura] Fls.: 58

Saquarema, 10 de junho de 2025.

AO JURÍDICO,

Em resposta ao despacho anterior, informamos que existe disponibilidade financeira para atender a despesa que se objetiva, considerando-se o total de R\$ 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais) para o pagamento da inscrição de 03 (três) servidores para a participação do curso de capacitação presencial “Seminário Estadual de Compras Públicas do Rio de Janeiro”.

Compromissada pela seguinte dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho: **01.128.0011.2.03700 (CAPACITAÇÃO E REPRESENTAÇÃO).**
Natureza: **3.3.90.39.97.00.00 (TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO).**


Enélio de Souza Azeredo

Assessor de Finanças e Orçamento

Matrícula nº 1208.3



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica [assinatura] Fis 54

PROTOCOLO Nº 213/2025

REQUERENTE: MARCELO ANDRADE SILVA E OUTROS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

I - EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO - ENQUADRAMENTO DE DESPESA. REALIZAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL. TREINAMENTO - APERFEIÇOAMENTO - CAPACITAÇÃO - ART. 74, III, ALÍNEA "F" - POSSIBILIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se de processo em que o Assessor Jurídico **MARCELO ANDRADE SILVA**, solicita o pagamento da inscrição 03 (três) servidores desta Casa de Leis no curso de treinamento - aperfeiçoamento - qualificação profissional, denominado "**SECOMP – SEMINÁRIO ESTADUAL DE COMPRAS PÚBLICAS**", evento presencial que ocorrerá entre os dias 25 e 27 de junho de 2025, que tem início às 8h e término às 18h.

O evento é organizado pelo **CEAP BRASIL**, a maior escola de gestão pública do país, em parceria com o reconhecido Instituto Nêmises, e será realizado no Hotel Porto Real Resort, em Mangaratiba - RJ, a 216 km da cidade de Saquarema – RJ.

Como dito acima, no requerimento consta a solicitação de pagamento de inscrição de 03 (três) Servidores, e são eles:

CARLOS EDWARD CARVALHO ADED
RONIVON SANTOS BARCELOS
MARCELO ANDRADE SILVA

Cada inscrição tem o custo de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais), totalizando o importe de R\$ 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais).

À luz da legislação, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos dos protocolos em epígrafe.

III – DA CAPACITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO - TREINAMENTO

O curso de qualificação, aperfeiçoamento, treinamento ou capacitação profissional, também conhecida como desenvolvimento profissional, é um processo pelo qual os colaboradores adquirem conhecimentos, habilidades e atitudes que os tornam mais capacitados para desempenhar suas funções na empresa e ou no serviço público.

No caso dos autos, a Câmara é um ente Público, a qualificação, aperfeiçoamento, treinamento ou capacitação profissional oferece aos colaboradores a oportunidade de aprimorar suas competências técnicas e comportamentais, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento permanente do servidor público.

Esse desenvolvimento ajuda não só na melhor execução de suas atividades, mas também amplia seu conjunto de habilidades, preparando-os para assumir desafios mais complexos no futuro.

O curso a ser ministrado e que esta sendo postulado pelos Requerentes tem por objetivo desenvolver as competências e habilidades dos servidores do setor de licitações, fornecendo-lhes conhecimentos específicos sobre a fase de planejamento das licitações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

Quanto ao pedido feito pelos Requerentes, todos servidores de setores que lidam diretamente **LICITAÇÕES E CONTRATOS** e desejam o pagamento da inscrição no Curso acima referido, entendemos que tal assunto, qual seja, “concessão de inscrição” é questão de caráter eminentemente *interna corporis* de cada Câmara Municipal, segue um enquadramento de contratação e despesa, sucedido por ato de pagamento, que deve pautar-se em legislação e dotação orçamentária própria e **também se exige a demonstração do interesse público e ter correlação com a função pública exercida.**

O **INTERESSE**, portanto, passa a ser **PÚBLICO** quando não é exclusivo ou próprio de uma ou poucas pessoas, mas quando dele participam um número tal de pessoas de uma comunidade determinada que podemos chegar a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

identificá-lo como de todo o grupo, inclusive daqueles que não compartilham desse interesse.

Analisando toda a documentação adunada, entendemos que o curso para o qual desejam inscrever-se abordará assuntos inerentes a atividade que exercem e está direcionado a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, e lhe entregará conhecimentos que a conduzirão ao aprimoramento da atividade que exercem em sua essência.

Sendo assim, vislumbramos o interesse público na busca pela capacitação, treinamento e aperfeiçoamento em suas atividades, o que justifica a participação dos Servidores em curso financiado pela Casa de Leis.

V – DO ORDENADOR DE DESPESA

O Ordenador de despesas (o Presidente da Câmara), por exemplo, deve chamar para si a responsabilidade de decidir se a solicitação de pagamento de inscrição é pertinente, se o tema dos eventos tem relação com os interesses da Casa de Leis ou do Município e se realmente vai aprimorar a atividade profissional dos Requerentes.

A caracterização do Interesse Público é crucial e determinante, e sobre este pormenor o Ordenador deve dedicar atenção redobrada, sob pena de vir a receber uma enorme pressão dos órgãos fiscalizadores sobre o Poder Legislativo Municipal (TCE e MP), no que tange ao pagamento de diárias, passagens e inscrições relativas aos deslocamentos para participação em eventos como o descrito no requerimento.

O Ordenador de Despesas deve estar atento à aplicação dos recursos disponíveis a cada exercício fiscal, sob pena de não homologação e obrigação de restituição ao erário do valor percebido para as despesas postuladas pelos Edis, sendo condenado pela prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, inciso X, da lei 8.429/92, eis que agiu de forma negligente na conservação do patrimônio público, às penas do artigo 12, inciso II, da referida lei.

Vejamos:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, mal baratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
Assessoria Jurídica

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica _____ Fis. 62

X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

VI – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, com a empresa **CEAP – CNPJ Nº 13.891.611/0001-19**, no valor total de R\$ 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais).

VII – DA CONCLUSÃO

Isto posto, do ponto de vista jurídico-formal, não vislumbramos óbice legal para autorização da despesa postulada pela Requerente, cabendo ao Ordenador deve agir com especial atenção e em observância aos princípios da legalidade e da moralidade administrativas, visando resguardar o interesse público aqui caracterizado e fazer uma boa administração dos recursos públicos.

Derradeiramente ressaltando-se que cumpre à Administração avaliar quanto à conveniência e oportunidade da efetivação da despesa.

É o parecer, s. m. j.

Saquarema, 10 de junho de 2025.


LUIS FELIPE DE FIGUEIREDO PERES
ASSESSOR JURÍDICO
MAT. 1276-3



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Processo N.º 213/2025

Fl.: 63

Rubrica: 

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo: 213/2025	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Inscrições no Seminário Estadual de Compras Públicas do Rio de Janeiro.	

Em consonância com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21 o serviço contratado caracteriza-se como serviço técnico especializado:

"Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Essa classificação reforça a adequação da contratação ao regime jurídico vigente, considerando sua natureza intelectual e a finalidade de capacitação profissional.

I. RELATÓRIO

O Processo em análise por esta Controladoria é referente ao procedimento licitatório para a contratação de curso de capacitação realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a aquisição do Curso de Capacitação, para os 03 (três) agentes públicos desta Casa de Leis como descrito no Documento de Formalização de Demanda.

O curso de capacitação será ministrado pela empresa **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA** inscrita no cnpj nº 13.891.611/0001-19, nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2025. O valor unitário do curso com desconto é de **R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais) por participante** sendo para três participantes o valor total com desconto de R\$ 8.670,00 (oito mil e seiscentos e setenta reais).

Assessora de Controle Interno
Mét. 1195-3
ANDRÉA C. SIMÕES DOS SANTOS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Processo N.º 213/2025

Fl.: 64

Rubrica: 

Cabe ressaltar que há parecer jurídico comprovando a legalidade do processo, portanto, esta Controladoria se pautará em realizar apenas a conformidade e cumprimento das exigências legais.

Este é o relatório. Passo a opinar.

II. DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO

Os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 estabelecem as competências do controle interno na administração pública municipal, destacando sua função essencial na fiscalização da gestão pública, na prevenção de irregularidades e na promoção da transparência e da eficiência administrativa. Esse controle visa garantir o cumprimento das leis, normas e diretrizes institucionais, fornecendo informações à sociedade, coibindo fraudes e desperdícios, e assegurando a economicidade, a efetividade e a celeridade na prestação dos serviços públicos.

No âmbito da gestão pública, os mecanismos de controle interno exercem papel preponderante na prevenção de falhas, fraudes e desperdícios, trazendo benefícios diretos à coletividade. Essa atuação está em consonância com o artigo 169, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que assim dispõe:

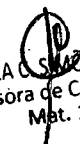
Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

(...)

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Dessa forma, considerando a competência do controle interno como segunda linha de defesa, conforme previsto na legislação supracitada, prossegue-se com a análise técnica do presente processo licitatório, verificando a aderência às normas vigentes e a adequação dos procedimentos adotados aos princípios da administração pública.

III. ANÁLISE DO PROCESSO


ANDRÉA DOS SANTOS
Assessora de Controle Interno
Mat. 1155-3



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Processo N.º 213/2025

Fl.: 69

Rubrica: 

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 213/2025, que tem por objeto a contratação para curso de capacitação.

Por meio do presente processo de inexigibilidade a Administração Pública Municipal buscou a contratação da empresa **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA inscrita no cnpj nº 13.891.611/0001-19** usando como fundamento legal, o disposto no art. 74, inc. III alínea "f" da lei nº 14.133/2021. De acordo com o Art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação para "aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo". Como se observa texto abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação nos termos do dispositivo legal supramencionado deve-se atender aos §§ 3º e 4º do art. 74 da Lei de Licitações 14.133/2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular, pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.


ANDRÉA C. SANTOS DOS SANTOS
Assessora de Controle Interno
Mat. 1155-3



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Processo N.º 213/2025

Fl.: 66

Rubrica: m

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- A) experiência;
 - B) domínio do assunto;
 - C) didática;
 - D) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
 - E) capacidade de comunicação.
- (...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer que também o serviço por ele prestado é singular" (*in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos*, 2.^a tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Quanto à notória especialização, faz-se pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Por fim, conclui-se que a contratação de curso de capacitação para os agentes públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade, pois configuram-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/21.

IV. FORMALIZAÇÃO E ANÁLISE DO PROCESSO

- I. Consta nos autos o Documento de Formalização de Demanda pelo Presidente da Câmara Municipal de Saquarema(DFD);
- II. As informações do curso referentes ao local, data, conteúdo e palestrantes participantes;
- III. Documentos de regularidade da empresa, documentos probatórios de idoneidade, documentos comprovando a formação dos ministradores do curso e qualificação técnica da empresa CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA;
- IV. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);

ANDRÉA C. SIMÕES DOS SANTOS
Assessora de Controle Interno
Mat. 1155-3



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Processo N.º 213/2025

Fl.: 67

Rubrica: 

- V. Termo de Referência (TR);
- VI. Confirmação da Dotação Orçamentária;
- VII. Parecer jurídico.

V. DA DELIBERAÇÃO

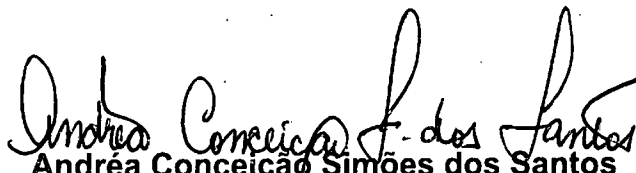
A presente análise referiu-se a realização de parecer técnico quando a conformidade na contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade pela Câmara Municipal de Saquarema norteadas pelo art. 74, inciso III alínea 'f' da Lei de Licitações n.º 14.133/21, e demais apontamentos do Departamento Jurídico.

Portanto, não há objeção desta Controladoria para que o processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 8.670,00 (oito mil e seiscentos e setenta reais) seja realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do presente processo licitatório de Inexigibilidade sob o n.º 213/2025.

É o meu parecer salvo melhor entendimento.

Saquarema, 10 de junho de 2025.


Andréa Conceição Simões dos Santos
Assessora de Controle Interno
Matrícula n.º 1155-3



RATIFICAÇÃO

Processo nº 0213/2025

Considerando o parecer jurídico e análise do controle interno, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **CEAP – RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.891.611/0001-19, no valor de R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais) para inscrições em curso de capacitação “SEMINÁRIO ESTADUAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO RIO DE JANEIRO”.

Com base no artigo 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei Federal n.º 14.133/21, e em conformidade com as instruções contidas no processo administrativo n.º 0213/2025.

Publique-se na forma da lei.

Saquarema, 11 de junho de 2025.

ODINEI GARCIA RAMOS
Presidente CMS

Orgão: CAMARA SAQUAREMA

Ato Enviado desde 23/06/2025 12:23. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 471780-1/2025. Operação realizada pelo usuário: 132.521.997-50

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	213/2025
Identificador:	1375488
Objeto:	INSCRIÇÃO PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL "SEMINÁRIO ESTADUAL DE COMPRAS PÚBLICAS NO RIO DE JANEIRO".

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
RATIFICO PROC. 213-2025assinado_23062025122109.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

23/06/2025 12:22



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: 213/25

Rubrica: [assinatura] Fls.: 71

DESPACHO

À CONTABILIDADE

Autorizo o empenho em favor da empresa **CEAP RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **13.891.611/0001-19**.

Saquarema - RJ, 18 de junho de 2025.

Odinei Garcia Ramos
ODINEI GARCIA RAMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica 10
Fis 42

NOTA DE EMPENHO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Nº DO EMPENHO:
000091/2025

RECURSO:
Ordinário/Orçamentário

DOTAÇÃO: 01.128.0011.2.037/3.3.90.39.97.00
TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO

COD. DA DESPESA:
40

NOME DO CREDOR: 10257-CEAP RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

ENDEREÇO:
/

LICITAÇÃO:
Inexigibilidade

NÚMERO:

PROCESSO DE COMPRA:
213/2025

DATA DA EMISSÃO:
18.06.25

VENCIMENTO:
18.07.25

VALOR ORÇADO:
200.000,00

SALDO ANTERIOR:
153.670,00

VALOR DO EMPENHO:
8.670,00

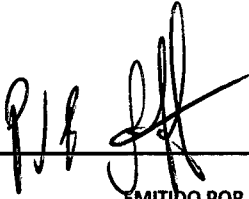
SALDO ATUAL:
145.000,00

ITEM	QUANT.	UNID.	ECIFICESPECIFICAÇÃO:	VALOR UNITARIO:	VALOR TOTAL:
1	1	UND	Inscrição do servidor Ronivon Santos Barcelos Mat. 1710-1 para participação do seminário estadual de compras públicas do Rio de Janeiro nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2025.	2.890,00	2.890,00
2	1	UND	Inscrição do servidor Marcelo Andrade Silva Mat. 591-4 para participação do seminário estadual de compras públicas do Rio de Janeiro nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2025.	2.890,00	2.890,00
3	1	UND	Inscrição do servidor Carlos Edward Carvalho Aded Mat. 1710-1 para participação do seminário estadual de compras públicas do Rio de Janeiro nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2025.	2.890,00	2.890,00

VALOR POR EXTENSO
oito mil seiscentos e setenta reais*****

TOTAL GERAL:

8.670,00



EMITIDO POR
Debora Borges de Mendonça Azeredo
Diretora Geral de Contabilidade
Mat: 1024-2
CRC.RJ 124258/0-1



ORDENADOR DE DESPESA
Odinei Garcia Ramos
PRESIDENTE
Mat.: 1605-1

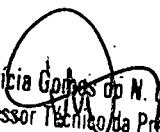
 20250624030601999000195030601999000195	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO		Número da Nota 00000127		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		Data e Hora de Emissão 24/06/2025 09:55:27		
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Código de Verificação 9QRP-FDPS		
	- NOTA CARIOCA -				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 30.601.999/0001-95 Inscrição Municipal: 1.202.028-7 Inscrição Estadual: ---					
Nome/Razão Social: CEAP RIO DE JANEIRO SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAOPUBLICA LTDA					
Nome Fantasia: CEAP RIO DE JANEIRO Tel.: (21)993313883					
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA 10, SAL 1816 - CENTRO - CEP: 20011-901					
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: carlosafcastro@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 27.792.290/0001-00 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---					
Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA					
Endereço: RUA CEL MADUREIRA 88 - CENTRO - CEP: 28990-756 Tel.: ---					
Município: SAQUAREMA UF: RJ E-mail: juridico@saquarema.rj.leg.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente à participação de Ronivon Santos Barcelos, Marcelo Andrade Silva e Carlos Edward Carvalho Aded no SECOMP RJ 2025 que ocorre entre os dias 25 a 27 de Junho DE 2025 - Mangaratiba - RJ					
VALOR DA NOTA = R\$ 8.670,00					
Serviço Prestado 08.02.02 - Treinamento					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.					

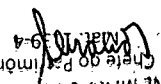
ATESTAMOS QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS
CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL, SATISFAZENDO AS
EXIGÊNCIAS DESTE SETOR.

Saquarema, _____ de _____ de 20____

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Chefe de Setor


Patrícia Gomes do N. Leonardo
Assessor Técnico da Presidência
Matrícula 1641-2


Eliane M. Machado Miranda
Chefe do P. M. Imóveis
Matr. 164-4



Pague agora com o seu Pix

Para efetuar o pagamento via Pix, utilize a opção Pix de seu aplicativo e aponte a câmera do seu aparelho para o QR code ao lado.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03694.820006 00000.035170 7 11320000867000			
Nome do Pagador / Endereço CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA RUA RUA CORONEL MADUREIRA 28990-756 SAQUAREMA RJ		CNPJ 27.792.290/0001-00	Data de Vencimento 04/07/2025			
Nome do Beneficiário / Endereço CEAP RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAI RUA DA ASSEMBLEIA 10 SALA 1 816 - CENTRO 20011-901 RIO DE JANEIRO RJ		CNPJ 30.601.999/0001-95	Nosso Número 00036948200000000035			
Uso do Banco		Nr. do documento 2406202501	Espécie Doc DM	Aceite N	Data Processamento 24/06/2025	(=) Valor Pago 8.670,00
Autenticação mecânica						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03694.820006 00000.035170 7 11320000867000			
Local do Pagamento Pagar preferencialmente nos canais de autoatendimento do Banco do Brasil.		CNPJ 30.601.999/0001-95		Data de Vencimento 04/07/2025		
Nome do Beneficiário CEAP RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAI		CNPJ 30.601.999/0001-95		Agência/Código do Beneficiário 8246-5/130000-8		
Data do Documento 24/06/2025	Nr. do documento 2406202501	Espécie Doc DM	Aceite N	Data Processamento 24/06/2025	Nosso Número 00036948200000000035	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 8.670,00	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário JUROS: DISPENSADO					(-) Desconto/Abatimento 0,00	
					(+) Juros/Multa 0,00	
					(=) Valor Cobrado 8.670,00	

Nome do Pagador / Endereço CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA RUA RUA CORONEL MADUREIRA 28990-756 SAQUAREMA RJ		CNPJ 27.792.290/0001-00
Beneficiário Final		CPF / CNPJ



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

ATESTAMOS QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS
CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL, SATISFAZENDO AS
EXIGÊNCIAS DESTE SETOR.

Saquarema, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Chefe de Setor


Patricia Gomes do N. Leonardo
Assessor Técnico da Presidência
Matricula 1641-2


LILIANE M. MACHADO MIRANDA
Chefe do Patrimônio
Mat. 1139-4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica *B* Fis 15

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEAP RIO DE JANEIRO SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 30.601.999/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:07:08 do dia 18/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/12/2025.

Código de controle da certidão: **250C.9257.7352.B616**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.601.999/0001-95
Razão
Social: CEAP RIO DE JANEIRO SOL ED P G
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA 10 SALA 1816 / CENTRO / / / 20011-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2025 a 14/07/2025
Certificação Número: 2025061501276287944504

Informação obtida em 24/06/2025 11:09:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
Câmara Mun. de Sagarema
Processo nº 213/25
Rubrica Fls 78

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP RIO DE JANEIRO SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.601.999/0001-95
Certidão nº: 35390886/2025
Expedição: 24/06/2025, às 11:09:53
Validade: 21/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP RIO DE JANEIRO SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.601.999/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Processo N.º 213/2025

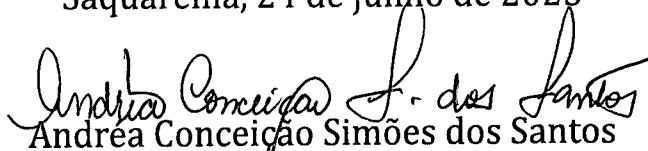
Fl.: 74

Rubrica: 

Senhor Presidente,

Após análise dos elementos constantes destes autos observou-se o atendimento ao disposto no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64 (verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos, bem como a existência de documentos comprobatórios do respectivo crédito para a liquidação da despesa) e tendo em vista o cumprimento das formalidades legais, opino pelo pagamento das NFS-e, n.º 00000127 emitida em 24/06/2025, no valor de R\$ 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais) em favor da empresa CEAP RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA., C.N.P.J. n.º 30.601.999/0001-95, pela inscrição no curso de capacitação “Seminário Estadual de Compras Públicas do Rio de Janeiro” para os servidores Marcelo Andrade Silva - mat. 591-4, Carlos Edward Carvalho Aded - mat. 1682-2, e Ronivon Santos Barcelos - mat. 1710-1, sendo o valor de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais) por cada inscrição que acontecerá na cidade de Mangaratiba/RJ nos dias 25, 26 e 27/06/2025, conforme Processo Administrativo nº 213/2025.

Saquarema, 24 de junho de 2025


Andréa Conceição Simões dos Santos
Assessora de Controle Interno
Matrícula n.º 1155-3



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

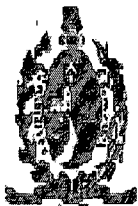
Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica 17 Fis. 10

Saquarema, 24 de junho de 2025.

À Tesouraria,

Tendo em vista a autorização da presente despesa pelo Controle Interno desta Casa, encaminho o presente para pagamento.

Odinei Garcia Ramos
Presidente
Mat. 1605-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 255/25
Rubrica 81

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº DA LIQUIDAÇÃO:	DATA DA LIQUIDAÇÃO:
262	18.06.25

NUMERO DO EMPENHO:	DATA DO EMPENHO:
000091/2025	18/06/2025

FORNECEDOR:
10257- CEAP RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

13.891.611/0001-19 - I.E:

LICITAÇÃO:	NUMERO:	CONTRATO:
Inexigibilidade		

DOTAÇÃO: DESPESA: 339039970000 - TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO
FONTE:150000 -IMP/TRANSF

OBJETO DA DESPESA	VALOR TOTAL:
VALOR DA LIQUIDAÇÃO:	8.670,00
VALOR ANULADO:	0,00
VALOR TOTAL DAS RETENÇÕES:	0,00
VALOR PAGO:	0,00
VALOR A PAGAR:	8.670,00

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO EMPENHO:
Inscrição dos servidor Ronivon Santos Barcelos Mat. 1710-1, Marcelo AndradeSilva mat. 591-4 e Carlos Edward Carvalho Aded, para participação do seminário estadual de compras públicas do Rio de Janeiro nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2025.

QUADRO DO DETALHAMENTO DAS RETENCOES

--	--	--	--

TOTAL DAS RETENCOES:

EMITIDO POR
Debora Borges de Mendonça Azeredo
Diretora Geral de Contabilidade
Mat: 1024-2
CRC.RJ 124258/0-1

PRESIDENTE

PRESIDENTE
Mat.: 1605-1



Câmara Municipal de Saquarema

Departamento de Contabilidade

Câmara Mun. de Saquarema

Processo nº

Rubrica

Fis

ORDEM DE PAGAMENTO

Nº ORDEM PAGAMENTO: 389

EMPENHO/ANO: 000091/2025

ORGAO: 01 Câmara Municipal de Saquarema
UNIDADE: 01 Câmara Municipal de Saquarema
FUNCAO/PROGRAMA: 01.128.0011 Gestão Administrativa do Poder Legis
PROJETO/ATIVIDADE: 2.037 Capacitação e Representação Social dos S
ELEMENTO: 339039970000

CREDOR: 10257 CEAP RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
END:
CNPJ/CPF: 13.891.611/0001-19

ESPECIFICAÇÕES:

Inscrição dos servidor Ronivon Santos Barcelos Mat. 1710-1, Marce
lo AndradeSilva mat. 591-4 e Carlos Edward Carvalho Aded, para pa
rticipação do seminário estadual de compras públicas do Rio de Ja

EMPENHADO: 8.670,00 VALOR DA O.P: 8.670,00
ANULADO: 0,00
FONTE DE RECURSOS: 15000 IMP/TRANSF

DESCONTOS:

LIQUIDO A PAGAR: 8.670,00

Identificacao dos Recursos utilizados: BANCO:
AGENCIA:
CONTA:
CHEQUE:
COD. REDUZIDO: 0

DECLARO HAVER RECEBIDO A IMPORTANCIA NO VALOR DE 8.670,00
oito mil seiscentos e setenta reais*****

24/06/2025

Data

CEAP RIO DE JANEIRO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

AUTORIZO O PAGAMENTO

SAQUAREMA,

23.06.25

TESOUREIRO

LEONARDO CORREIA DE OLIVEIRA
Chefe de Tesouraria

PRESIDENTE

Odinei Garcia Ramos
PRESIDENTE
Mat.: 1605-1



Emissão de comprovantes

G3332416505698221
24/06/2025 16:54:13

24/06/2025 - BANCO DO BRASIL - 16:54:14
267302673 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA M SAQUAREMA
AGENCIA: 2673-5 CONTA: 50.494-7

BANCO DO BRASIL

00190000090369482000600000035170711320000867000

BENEFICIARIO:

CEAP RIO DE JANEIRO SOLUCOES E

NOME FANTASIA:

CEAP RIO DE JANEIRO SOLUCOES EDUCAC

CNPJ: 30.601.999/0001-95

PAGADOR:

CAMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

CNPJ: 27.792.290/0001-00

NR. DOCUMENTO 62.409
NOSSO NUMERO 36948200000000035
CONVENIO 03694820
DATA DE VENCIMENTO 04/07/2025
DATA DO PAGAMENTO 24/06/2025
VALOR DO DOCUMENTO 8.670,00
VALOR COBRADO 8.670,00

NR. AUTENTICACAO 5.2CF.84F.2D8.1D7.92B

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JH274479 ODINEI GARCIA RAMOS.

Câmara Mun. do Saquarema
Processo nº 213/25
Rubrica Fis

BAIXADO